



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

003

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº / 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado dispositivos do anexo do art. 53, da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (em relação à área total do Lote)	
ZC:	5%
ZM:	5%
ZMe:	20%
ZPR:	10%
ZPADE	80%
ZIA	80%
ZEIb	10%
ZI	20%
NR	80%

LOTES COM TESTADA MÍNIMA DE (m):	
ZC:	7,00
ZM:	7,00
ZMe:	14,00
ZPR:	14,00
ZPADE:	não permitido
ZIA:	não permitido
ZEIb	10,00
ZI	10,00
NR	30,00

LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE (m²):	
ZC:	175,00
ZM:	175,00
ZMe:	1.000,00
ZPR:	420,00
ZPADE:	não permitido
ZIA:	não permitido
ZEIb:	500,00
ZI	500,00
NR	20.000,00



Protocolo: 0001292
02/08/2012 - 17:25:57

PLC Projeto de Lei Complementar 3/2012

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

16-19 02/08/2012 521443 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

RECUOS (m) (frente / lateral / fundos):	
ZC:	5,00 / ** / 0,00
ZM:	5,00 / ** / 0,00
ZMe:	5,00 / 1,50 / 5,00
ZPR:	5,00 / 1,50 / 2,00
ZPADE:	20,00 / 20,00 / 20,00
ZIA:	20,00 / 20,00 / 20,00
ZEIb:	5,00 / 2,00 (1x) / 2,00
ZI:	10,00/2,00 (1x) / 2,00
NR	20,00/4,00(2x) / 10,00

GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (m):

ZPR : 8,00 exceto nas vias classificadas no GRUPO 3(no sistema viário-verde) definidas na Lei Complementar nº 07 de 13 de fevereiro de 2008 nas quais deve ser adotado o cálculo de altura máxima das edificações, através do coeficiente básico de aproveitamento de 3 (três vezes a área total do terreno).

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA- conforme Lei Complementar nº 08 de 21 de fevereiro 2008.


ZC: 0,80- (80% da área total do terreno)
ZM: 0,65- (65% da área total do terreno)
ZMe: 0,30- (30% da área total do terreno)
ZPR: 0,65- (65% da área total do terreno)
ZPADE: 0,10- (10% da área total do terreno)
ZIA: 0,10- (10% da área total do terreno)
ZEIb: 0,65- (65% da área total do terreno)
ZI: 0,65- (65% da área total do terreno)
NR: 0,10- (10% da área total do terreno)

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (mínimo/ básico/ máximo)- conforme Lei Complementar nº 03 de 10 de outubro de 2006.

ZC: 0,20/3,00/4,00
ZM : 0,10/3,00/4,00
ZMe: 0,10/0,65/0,65
ZPR: 0,10/1,00/1,50
ZPADE: -/0,10/0,10
ZIA: -/0,10/0,10
ZEIb: 0,10/1,00/1,00
ZI: 0,10/0,65/0,65
NR: -/0,10/0,10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

CBA/ SAJ/ Processo Interno nº 31.384/2011



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 81/ 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr. Verador
Ricardo Alberto Pereira Piorino
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **altera dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.**

Visa o presente projeto de Lei alterar a Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que trata do Código de Edificações do Município.

A intenção de remanejamento se justifica, pelo fato de que a Lei Complementar nº 019, de 01 de dezembro de 2010, veio alterar a classificação das Zonas Empresariais e Industriais do Plano Diretor.

Porém, as dimensões dos lotes, recuos, coeficientes de aproveitamento e taxas de ocupação, mantiveram-se inalteradas no bojo do Código de Edificações.

As alterações no artigo 53 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, se fazem necessárias; além da inclusão da taxa de ocupação máxima e de coeficiente de aproveitamento.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Lei

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

COA/ SAI/ Processo Interno nº 31.384/2011